



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /91

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das Ações de Saúde e Saneamento, desenvolvidas pelo Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo promover a centralização dos recursos financeiros destinados ao Setor de Saúde e as Ações de Saneamento, criando condições para a gestão unificada dos mesmos, potencializando o alcance dos objetivos do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 3º - As ações e os objetivos a que se referem os artigos anteriores estão definidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei que institui a Secretaria Municipal de Saúde e na Lei Federal do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais, incluídas aquelas destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico;

II - recursos eventuais, resultantes da prestação de serviços;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

V - produto de aplicações de créditos;

VI - rendimentos, acréscimo, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias originadas dos Fundos Estadual e Nacional de Saúde, e da Seguridade Social, bem como de outras fontes orçamentárias dos níveis Federal e Estadual;

VIII - transferências ordinárias e extraordinárias destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico;

IX - produto de taxas, multas, emolumentos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal;

X - outras receitas.

Art. 5º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas, para a realização de objetivos específicos, ligados ao setor de saúde.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento das ações e programa de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - no financiamento das ações de serviços de saneamento executados pelo Município;

III - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações a pessoal dos órgãos ou entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde no nível Municipal;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, insumos e alimentos necessários às atividades de Sistema Único de Saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

ações de saúde;

VII - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações coordenadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será submetido a fiscalização e ao controle do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, sem prejuízo do controle contábil e das obrigações legais de prestação de contas, inerentes aos recursos municipais.

Art. 9º - Os recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Saúde, são creditados, regularmente, a cada mês dentro do calendário de recebimento das receitas municipais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Poder Executivo terá o prazo de cento e oitenta dias contados a partir da sua vigência, para proceder os ajustes necessários ao seu efetivo cumprimento.

Parnamirim(RN), Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 1991.


Raimundo Marciano de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.223.524-72


Maria Rivalda Cruz
Secretária de Administração
CPF 063.477.384-49

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO